



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N° 02017/09

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam de processo constituído com vistas á apuração de constatações referentes a obras quando da apuração de denúncia contra o Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Prefeito do Município de Campina Grande, relativa ao processo nº 07359/08. A Auditoria ao examinar a mencionada denúncia verificou que houve a utilização do cheque de nº 850.730 da conta corrente do Fundo Municipal de Saúde para construção do Centro de Saúde de São José da Mata, que foi emitido para a Construtora Maranata, empresa envolvida na denúncia.

Com vistas à apuração da dúvida surgida com relação ao pagamento, o Serviço de Engenharia realizou o levantamento físico da obra, constatando, inicialmente, excesso de pagamento no montante de R\$ 27.568,63 em relação aos serviços realizados. Após a análise de defesa o excesso passou a ser de R\$ 20.050,71.

Após nova notificação o interessado enviou cópia de cheque da construtora Maranata e depósito na conta corrente do Fundo Municipal de Saúde no valor do excesso apurado pela auditoria desta Corte.

Ao examinar os documentos a Auditoria considerou sanada a falha.

Após complemento de instrução solicitado pelo relator o órgão técnico juntou o extrato bancário da referida conta corrente, comprovando o depósito e informou que os recursos objeto da devolução foram devidamente contabilizados e que não houve pagamento da Prefeitura à referida Construtora naquele valor que pudesse sugerir a devolução dos recursos.

Instado a se pronunciar oralmente, o Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela improcedência da denúncia.

É o relatório.

VOTO

Como se vê, foram realizados pagamentos acima do valor aceitável para a obra em questão, detectando-se excesso de gastos em obras, tendo a Construtora assumido a responsabilidade pelo fato e devolvido o valor considerado excessivo.

Em face disso, VOTO no sentido de que o Tribunal **considere procedente** a denúncia em virtude da constatação de excesso de gastos na obra realizada e determine o arquivamento do presente processo, tendo em vista que a irregularidade constatada foi contornada com a devolução dos recursos por parte da Construtora responsável pela obra, não se configurando, assim, qualquer prejuízo ao erário.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N^o 02017/09

Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Campina Grande. Procedência da denúncia, sem aplicação, porém, de qualquer sanção, visto terem sido tomadas providências visando ao saneamento dos possíveis prejuízos ao erário. Arquivamento do Processo.

ACÓRDÃO APL - TC 00690 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC N^o 02017/09, constituído com vistas à apuração de constatações referentes a obras quando da apuração de denúncia contra o Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto Prefeito do Município de Campina Grande relativa ao processo n^o 07359/08, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, com o impedimento declarado dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, em sessão plenária realizada hoje em considerar **procedente a denúncia** e determinar o arquivamento do presente processo, tendo em vista que a irregularidade constatada foi elidida com a devolução dos recursos por parte da Construtora responsável pela obra.

Foram realizados pagamentos acima do valor aceitável para a obra em questão detectando-se excesso de gastos em obras, tendo a Construtora assumido a responsabilidade e devolvido o valor considerado excessivo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – PLENÁRIO JOÃO AGRIPINO, em 09 de junho de 2010.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente, em exercício

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral